

PROCESSO N°
- 166/21 -

REG. PROC. N°
-

FL. 1
FOLHA N°
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Câmara das
Estados de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 88/21

Cria o Complexo Educacional de Educação
Básica "Praia Preta".

Autor: de

Executivo Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de Novembro de 2021
autuo 01 (um) a 6 (seis) de preto.

Eu,

(Assinatura)

, subscrevi

autógrafo nº 7312

C.M. LEME
R 166/21 RS 02
dM



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 690/2021 - GP

Leme, 12 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 2196 Processo 166

Data/Hora: 12/11/2021 16:02:01

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que *"Cria o Complexo Educacional de Educação Básica "Pedro Piva" para atendimento em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Leme."*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

Ricardo de Moraes Canata.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

C.M. LEME
Pr 166/21 Rs 03
Am



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 88 /2021

"Cria o Complexo Educacional de Educação Básica "Pedro Piva" para atendimento em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Leme."

Artigo 1º - Fica criado o Complexo Educacional de Educação Básica "Pedro Piva" para atendimento em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Leme.

Artigo 2º – O Complexo Educacional de Educação Básica "Pedro Piva", fica localizado na Avenida Joaquim Lopes Águila, nº 3780, Bairro Jardim Juana, e englobará a EMEB Alzira Maria de Marchi (CIE 223759) e EMEB Helaine Kock Gomes (CIE 96349).

Artigo 3º – A organização do Complexo Educacional de Educação Básica "Pedro Piva" será regulamentado por Resolução pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de novembro de 2021.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Pela Presente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Cria o Complexo Educacional de Educação Básica "Pedro Piva" para atendimento em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Leme."*

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Complexo Escolar "Pedro Piva" que se dará pela unificação das escolas EMEB Helaine Kock Gomes e EMEB Alzira Maria de Marchi.

Tal proposta se baseia no Plano Nacional de Educação (PNE), o qual na Meta 6 – Educação Integral – prevê a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

Com a criação do referido complexo o município passará a oferecer educação em período integral desde o Berçário até os anos iniciais do Ensino Fundamental I.

Insta esclarecer a urgência da aprovação da Lei, dada a proximidade do fim do presente ano letivo e da necessidade de adequações na grade curricular do Complexo.

E, diante de todo exposto, é que apresentamos este projeto de Lei, esperando a aprovação dos nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Leme, 12 de novembro de 2021.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



C.M. LEME
P 166/21 Rs 05
dr

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a execução do Projeto de Lei para Criação do Complexo Escolar “Pedro Piva” não acarretará despesas sobre o orçamento vigente visto que trata-se de projeto de reorganização administrativa e pedagógica.

Leme, 12 de novembro de 2021.


Guilherme Schwenger Neto.

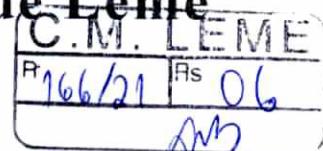
Secretário Municipal de Educação.

URGENTE



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício nº 693/2021 - GP

Leme, 16 de novembro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 88/2021.

Excelentíssimo Senhor,

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 2225 Processo 166

Data/Hora: 16/11/2021 15:13:43

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa o Ofício nº 198/2021-SME-J, para instruir o Projeto de Lei nº 88/2021, que *"Cria o Complexo Educacional de Educação Básica "Pedro Piva" para atendimento em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Leme."*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.M. LEME		
R 166/21	IRs	07
M		



Leme, 12 de novembro de 2021.

Ofício: nº 198/21 SME - J

Assunto: Ordenamento de despesa

Outros Assuntos: Complexo Escolar "Pedro Piva"

Vimos pelo presente ofício encaminhar em 3 (três) vias a Declaração do Ordenador de Despesas referentes ao Projeto de Lei para Criação do Complexo Escolar "Pedro Piva" requerendo que, com o recebimento do presente documento, seja desconsiderada a declaração anteriormente enviada.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada e distinta consideração.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXMO. SR.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITO DE LEME

c/c

AO ILMO. SR. DR.

LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



C.M. LEME
R 166/21 RS 08
AB

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a execução do Projeto de Lei para Criação do Complexo Escolar “Pedro Piva” não acarretará despesas sobre o orçamento vigente visto que trata-se de projeto para junção de unidade escolar objetivando o atendimento de alunos em período integral.

Leme, 12 de novembro de 2021.


Guilherme Schwenger Neto.

Secretário Municipal de Educação.



C.M. LEME
P 166/21 Rs 09
[Signature]

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a execução do Projeto de Lei para Criação do Complexo Escolar “Pedro Piva” não acarretará despesas sobre o orçamento vigente visto que trata-se de projeto para junção de unidade escolar objetivando o atendimento de alunos em período integral.

Leme, 12 de novembro de 2021.


Guilherme Schwenger Neto.

Secretário Municipal de Educação.



C.M. LEME
P 166/21 Rs 10
M

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a execução do Projeto de Lei para Criação do Complexo Escolar “Pedro Piva” não acarretará despesas sobre o orçamento vigente visto que trata-se de projeto para junção de unidade escolar objetivando o atendimento de alunos em período integral.

Leme, 12 de novembro de 2021.


Guilherme Schwenger Neto.

Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 166/21 Rs 11
AV

LEI COMPLEMENTAR N. 081/93

Autoriza a aquisição de imóvel e Autoriza a doação à União, para fins de edificação e implantação de CAIC-CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

Fago saber que a Camara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a adquirir, por compra, de Reinaldo Scarabel e Paulo Roberto Miguel o seguinte imóvel localizado na sede do município, necessário à implantação do CAIC-CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA:

"INICIA-SE NO MARCO 2-A, CRAVADO JUNTO A DIVISAO EM QUESTAO COM A AREA A-3, E LOTEAMENTO JARDIM JUANA, DESTE PONTO SEGUE EM LINHA RETA CONFRONTANDO COM O JARDIM JUANA, NO AZIMUTE DE 83º 04' 33" E NA DISTANCIA DE 50,00 METROS ATE O MARCO N. 03, CRAVADO NA LATERAL DA AV. JOAQUIM LOPES AQUILA; NESTE PONTO DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM LINHA RETA CONFRONTANDO COM A REFERIDA AVENIDA, NOAZIMUTE DE 136º 53' 28" E NA DISTANCIA DE 123,20 METROS ATE O MARCO 04, CRAVADO NO CRUZAMENTO DESTA AVENIDA JOAQUIM LOPES AQUILA COM A OUTRA AVENIDA DENOMINADA JOAO ARRAIS SERRODIO FILHO; NESTE PONTO DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM LINHA RETA, AGORA CONFRONTANDO COM A AVENIDA JOAO ARRAIS SERRODIO FILHO NO AZIMUTE DE 261º 38' 23" E NA DISTANCIA DE 120,00 METROS ATE ENCONTRAR O MARCO N. 4-A; NESTE PONTO FAZ DEFLEXAO DEIXANDO A LATERAL E SEGUE EM LINHA RETA CONFRONTANDO COM A AREA A-3, DE PROPRIEDADE DE AMADEU LUIZ ARRAIS PACHECO E OUTRO, NO AZIMUTE DE 351º 38' 23" E NA DISTANCIA DE 102,00 METROS ATE O MARCO INICIAL DESTA DESCRICAO, 2-A, PERFAZENDO UMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

AREA DE 8.746,02 METROS QUADRADOS."

Parágrafo Único - O preço da aquisição autorizada por este artigo é de CR\$1.200.000,000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), conforme avaliação de menor preço, valor referente a 04 de junho de 1993, que será pago aos vendedores, através de três parcelas de CR\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), sendo que a primeira na assinatura da escritura, a segunda e a terceira 30(trinta) e 60(sessenta) dias após, parcelas estas devidamente corridas pela UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), tomando-se por base a data da avaliação (04 de junho de 1993).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à União, para fins de edificação e implantação de CAIC (Centro de Atuação Integral à Criança), o imóvel de propriedade do Município localizado em sua sede, com área de 21.913,20 metros quadrados, que assim se descreve:

"INICIA-SE NO PONTO 1, NA CONFLUENCIA DA AVENIDA JOAQUIM LOPES AQUILA COM A RUA ALMIRA ARRAIS DE ALMEIDA, DAI SEGUO EM CURVA DE CONCORDANCIA NA DISTANCIA DE 16,80 METROSATE ENCONTRAR O PONTO 2; DAI SEGUO EM LINHA RETA PELO ALINHAMENTO DA RUA ALMIRA ARRAIS DE ALMEIDA NA DISTANCIA DE 35,50 METROSATE ENCONTRAR O PONTO 03; DAI DEFLETE A ESQUERDA E SEGUO EM LINHA RETA DA DISTANCIA DE 64,00 METROSATE ENCONTRAR O PONTO N. 4; DAI DEFLETE A ESQUERDA E SEGUO EM LINHA RETA NA DISTANCIA DE 65,00 METROSATE ENCONTRAR O PONTO 5, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 3, ATÉ O PONTO 5. COM AREA INSTITUCIONAL DA PM DE LEME; DAI DEFLETE A ESQUERDA E SEGUO EM LINHA RETA NA DISTANCIA DE 18,00 METROSATE ENCONTRAR O PONTO 6; DAI DEFLETE A DIREITA E SEGUO EM LINHA RETA NA DISTANCIA DE 22,50 METROSATE ENCONTRAR O PONTO 7, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 5 ATÉ O PONTO 7 COM PROPRIEDADE DE MOACIR ALVES DE MENEZES; DAI DEFLETE A ESQUERDA E SEGUO EM LINHA RETA NA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R/166/21 RS 12
MB

DISTANCIA DE 102,69 METROS CONFRONTANDO COM AREA DA PM DE LEME ATE ENCONTRAR O PONTO 8; DAI DEFLETE A ESQUERDA E SEGUE EM LINHA RETA PELO ALINHAMENTO DA AVENIDA JOAO ARRAIS SERRODIO FILHO, NA DISTANCIA DE 104,00 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO 9; DAI SEGUE EM CURVA DE CONCORDANCIA NA DISTANCIA DE 19,71 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO 10; DAI SEGUE EM LINHA RETA PELO ALINHAMENTO DA AVENIDA JOAQUIM LOPES AQUILA NA DISTANCIA DE 214,20 METROS ATE ENCONTRAR O PONTO 1, PONTO INICIAL DA AREA AQUI DESCRITA."

Parágrafo Único - As áreas que compõem o imóvel constante do presente artigo, e que já pertenciam ao Município de Leme, ficam desafetadas de suas respectivas finalidades para efetivação da doação em apreço.

Artigo 3º - As Despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de julho de 1993.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
166/21 Rs 13
AMB

LEI nº 2202, de 08 de fevereiro de 1.996.

Dá denominação ao prédio do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica denominado "Pedro Piva", o prédio onde funcionará o CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança - de Leme.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de fevereiro de 1.996.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

C.M. LEME
R 166/21 14
RM

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 2227 Processo 166
Data/Hora: 16/11/2021 16:02:00

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

Autoria: Prefeito Municipal.

Ementa: Cria o Complexo Educacional de Educação Básica

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

[Signature]

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

O Artigo 1º do Projeto de Lei em questão, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica criado o complexo Educacional de Educação Básica para atendimento em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Leme.”

Sala das Sessões “Prof. Arlindo Favaro”, em 16 de novembro de 2021.

Pela Comissão de C.J.e R.

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

Ellan Ricardo da Paixão

Lourdes Silva Camacho

Vice Presidente

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

C.M. LEME
166/21 RS 15
AMB



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 2228 Processo 166
Data/Hora: 16/11/2021 16:03:50

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

Autoria: Prefeito Municipal.

Ementa: Cria o Complexo Educacional de Educação Básica

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

O Artigo 2º do Projeto de Lei em questão, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º. O Complexo Educacional de Educação Básica fica localizado no Prédio “Pedro Piva” situado na Avenida Joaquim Lopes Águila nº 3780, Bairro Jardim Juana e englobará a EMEB Alzira Maria de Marchi (CIE 223759) e EMEB Helaine Kock Gomes (CIE 96349).”

Sala das Sessões “Prof. Arlindo Favaro”, em 16 de novembro de 2021.

Pela Comissão de C.J.e R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice Presidente

Lourdes Silva Camacho
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

Autoria: Prefeito Municipal.

Ementa: Cria o Complexo Educacional de Educação Básica

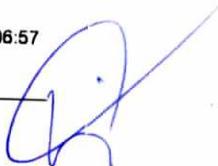
C.M. LEME
P 766/21 RS 16
MB

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2229 Processo 166

Data/Hora: 16/11/2021 16:06:57

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprime-se as expressões “**Pedro Piva**” constantes da Ementa e do artigo 3º do projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões “Prof. Arlindo Favaro”, em 16 de novembro de 2021.

Pela Comissão de C.J.e R.

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

Ellan Ricardo da Paixão

Vice Presidente

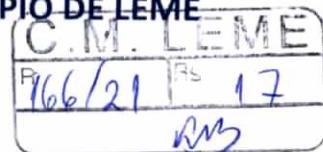
Lourdes Silva Camacho

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 88/2021

EMENTA: “criar o Complexo Educacional de Educação Básica, para atendimento em tempo integral na Rede Municipal de Ensino”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO DAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para criar o Complexo Educacional de Educação Básica, para atendimento em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, o qual está acompanhado do pedido para que o projeto sua tramitação sob o regime de urgência.

2) Ademais traz na justificativa do projeto em questão, que proposta apresentada baseia-se no Plano Nacional de Educação (PNE) o qual na meta 6 prevê a oferta de educação básica pública em tempo integral, e assim oferecer com a criação do Complexo, a educação em período integral, de forma que não restam dúvidas de que o mérito do projeto, por se tratar de educação está perfeitamente satisfeito.

3) Muito embora entendendo as comissões que o projeto tenha seu mérito, apresentou as emendas como intuito de oferecer um aperfeiçoamento em sua redação, facilitando assim a leitura pelo seu interprete.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 166/21 RS 18
MB

4) Contudo, no entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** o Projeto está bem instruído e, agora bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria.

5) De tudo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto em questão, **COM AS EMENDAS**, pois que, nada obsta a sua tramitação.

6) Já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que corretamente lançada as emendas, portanto, motivo suficiente para as respectivas comissões sejam de **PARECER FAVORÁVEIS** a aprovação do projeto em questão.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 16 de novembro de 2.021.

Pela Comissão C. J. e R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão O.F. e C.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

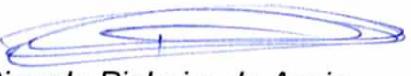
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 166/21 Rs 19
Nay


Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Cintia Cristina Grossklauss
Secretária

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente


Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente


Luis Fernando da Silva Beck
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P/166/21 20
dny

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 191 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vêm, mui respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 88/2.021, que Cria o Complexo Educacional de Educação**”, de autoria do Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA: A proposta apresentada baseia-se no Plano Nacional de Educação (PNE) o qual na meta 6 prevê a oferta de educação básica pública em tempo integral, e assim oferecer com a criação do Complexo a educação em período integral, daí a necessidade de adequações na grade curricular, sem



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 166/21 F 21
AMB

prejuízo de que busca já incluí-las na próxima atribuição de classes na rede municipal,
daí a urgência especial.

Leme, 16 de novembro de 2021



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

C.M. LEME
R 166/21 22
dm

Ao Expediente

16/11/2021

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

16/11/2021

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 88/21, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 16 de novembro de 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

PROJETO DE LEI N° 88/21, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação, com acatamento das Emendas Modificativas nº 01 e 02 e Emenda Supressiva nº 01.

Em 16 de novembro de 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
P 166/21 P 23
AB

Autógrafo de Lei nº 73/21

Projeto de Lei nº 88/21

"Cria o Complexo Educacional de Educação Básica para atendimento em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Leme."

Artigo 1º. Fica criado o complexo Educacional de Educação Básica para atendimento em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Leme.

Artigo 2º. O Complexo Educacional de Educação Básica fica localizado no Prédio "Pedro Piva" situado na Avenida Joaquim Lopes Águila nº 3780, Bairro Jardim Juana e englobará a EMEB Alzira Maria de Marchi (CIE 223759) e EMEB Helaine Kock Gomes (CIE 96349).

Artigo 3º. A organização do Complexo Educacional de Educação Básica será regulamentado por Resolução pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de novembro de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

(C.M. LEME
P 166/21 24
AB)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 73/21

"Cria o Complexo Educacional de Educação Básica para atendimento em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Leme."

Artigo 1º. Fica criado o complexo Educacional de Educação Básica para atendimento em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Leme.

Artigo 2º. O Complexo Educacional de Educação Básica fica localizado no Prédio "Pedro Piva" situado na Avenida Joaquim Lopes Águila nº 3780, Bairro Jardim Juana e englobará a EMEB Alzira Maria de Marchi (CIE 223759) e EMEB Helaine Kock Gomes (CIE 96349).

Artigo 3º. A organização do Complexo Educacional de Educação Básica será regulamentado por Resolução pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de novembro de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

Ofício nº 635 / 2021 – VB

Leme, 17 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 09/21, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/21
- de Lei Complementar nº 10/21, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 09/21
- de Lei nº 73/21, referente ao Projeto de Lei nº 88/21;
- de Lei nº 74/21, referente ao Projeto de Lei nº 89/21;

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

Ao
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito Interino de LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 16373
Data/Hora Processo: 18/11/21 13:57
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmuia: OF 635/21 - AUTOGRAFOS DE LEI
Senha internet: 99A6R1H
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

SARA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
R 166/21 Rs 26
AB

LEI ORDINÁRIA Nº 4.049, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Cria o Complexo Educacional de Educação Básica para atendimento em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Leme."

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

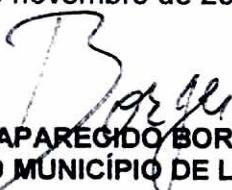
Artigo 1º. Fica criado o complexo Educacional de Educação Básica para atendimento em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Leme.

Artigo 2º. O Complexo Educacional de Educação Básica fica localizado no Prédio "Pedro Piva" situado na Avenida Joaquim Lopes Águila nº 3780, Bairro Jardim Juana e englobará a EMEB Alzira Maria de Marchi (CIE 223759) e EMEB Helaine Kock Gomes (CIE 96349).

Artigo 3º. A organização do Complexo Educacional de Educação Básica será regulamentado por Resolução pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de novembro de 2021.


**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**